



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

LEI Nº 395 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar serviços de assistência aos produtores rurais e urbanos na elaboração de projetos agropecuários, e dá outras providências".

OSVALDO KATSUO MINAKAMI, Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, a prestar assistência técnica aos produtores rurais e urbanos, assim definidos, em conformidade com as normas estipuladas pelas instituições financeiras, no âmbito do Município, na elaboração, vistoria e emissão de Laudos Técnicos, bem como prestar assessoria, consultoria, assistência e desenvolver programas de extensão com o mesmo fim.

§ 1º - Os serviços definidos no "caput" deste artigo deverão ser executados pelos técnicos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social.

§ 2º - Os serviços a que se refere esta lei serão executados com ou sem ônus para o município, de acordo com as normas vigentes para cada linha de crédito, atendendo os requisitos estabelecidos e principalmente para os projetos que beneficiam a agricultura familiar.

§ 3º - Os projetos que visam à liberação de recursos aos produtores do Crédito Fundiário, Projeto do INCRA e Instituições Financeiras, deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) do Município de Salto do Céu/MT.

Art. 2º- Fica Poder Executivo autorizado, a conveniar com as esferas Governamental Estadual e Federal para fins da execução desta Lei.

Art. 3º- Fica autorizado o Município, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, a cobrar 1% (Um por cento) na elaboração dos projetos, descritos no artigo anterior.

Art. 4º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão á conta da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social de Salto do Céu/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Art. 5º- Fica instituído o Fundo Municipal Desenvolvimento Rural do Município de Salto do Céu/MT.

Art. 6º- Constitui recursos do Fundo Municipal Desenvolvimento Rural do Município de Salto do Céu/MT o produto da arrecadação:

I- Receitas provenientes da elaboração de projetos produtivos aos produtores rurais, no percentual de 1%;

II- Dotações constantes do Orçamento municipal;

III- Recursos arrecadados de produtos apreendidos;

IV- Os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos do Fundo Municipal Desenvolvimento Rural do Município de Salto do Céu/MT;

V- doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, através de doações;

VI- Outras receitas que vierem a ser destinada ao Fundo Municipal Desenvolvimento Rural do Município de Salto do Céu/MT.

Parágrafo único - Os recursos mencionados serão aplicados necessariamente em ações que visem o Desenvolvimento Rural Sustentável, bem como na modernização administrativa dos órgãos públicos responsáveis pela execução da política de desenvolvimento rural do município, a partir de planos de aplicação elaborados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e previamente deliberados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).

Art. 7º- Serão consideradas prioritárias as aplicações de recursos financeiros de que trata esta lei, em projetos nas seguintes áreas:

I- Unidade de demonstração;

II- Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;

III- Educação Ambiental;

IV- Assistência Técnica e Extensão Rural;

V- Modernização Administrativa.

Art. 8º- O Fundo Municipal Desenvolvimento Rural do Município de Salto do Céu/MT será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Econômico e Social e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).

Art. 9º- Os planos de aplicação dos recursos do FUMDER serão encaminhados para comissão gestora do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Salto do Céu/MT órgão colegiado integrante da estrutura organizacional do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), e composto por três membros, nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º- cada representante de que trata este artigo terá um suplente, que o substituirá nos seus afastamentos e impedimentos legais;

§ 2º- é vedada a remuneração, a qualquer título, pela participação na comissão gestora do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural;

§ 3º- presidente da comissão gestora do Fundo Municipal Desenvolvimento Rural do Município de Salto do Céu/MT será o presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).

Art. 10 - Após análise do plano de aplicação do FUMDER pela comissão gestora do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, este deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).

Art. 11 - Compete à comissão gestora do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural:

I- Zelar pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta lei;

II- Examinar e encaminhar ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável para deliberar sobre o plano de aplicação de contratos e convênios a serem firmados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, objetivando atender ao disposto nesta lei;

III- Examinar e encaminhar ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável para deliberar sobre o plano de aplicação dos projetos de modernização administrativa dos órgãos públicos responsáveis pela execução das políticas relativas às áreas que se refere está lei;

IV- Examinar e encaminhar ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável para deliberar sobre o plano de aplicação dos projetos de atividades e eventos que contribuam para o desenvolvimento rural Sustentável do Município;



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

V- Examinar e encaminhar ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável para deliberar sobre o plano de aplicação dos projetos por meio de órgãos da administração pública ou de entidades civis interessadas, eventos educativos ou científicos.

Art. 12 - Os recursos destinados ao FUMDER serão centralizados em conta especial, denominada Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUMDER.

Art. 13 - Esta Lei autoriza, ainda, o executivo Municipal a tomar todas as providências administrativas e jurídicas para o seu fiel cumprimento.

Art. 14 - As demais normas e procedimento necessários à execução desta lei, serão objeto de Decretos regulamentar a ser baixado pelo Chefe do Executivo Municipal, de acordo com a legislação estabelecida pelos órgãos competentes para o desenvolvimento dos projetos de investimento agropecuários e urbanos.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto do Céu/MT, 07 de Dezembro de 2010.

Oswaldo Katsuo Minakami
Prefeito Municipal